

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

Autor: Deputado Vignatti, Carlos Melles e outros

Relator: Deputado Jorginho Mello

I - RELATÓRIO

Esta proposição legislativa, de autoria dos nobres Deputados Vignatti, Carlos Melles e outros, altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

Em linhas gerais, o projeto, no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 2006), trata da criação de novos Comitês Gestores; da correção dos limites de receita bruta para efeito de enquadramento no Regime; do registro dos empreendedores individuais; da comunicação eletrônica; da inclusão de outras atividades no sistema; do parcelamento de débitos tributários; do abatimento de gastos com a aquisição do emissor de cupom fiscal; do uso do poder de compra governamental; da redução de depósito prévio perante a Justiça do Trabalho; da participação em sociedades de propósito específico; da restrição para inscrição em cadastros negativos; da simplificação e benefícios tributários aos produtores rurais; e da recuperação judicial e falência (Lei nº 11.101, de 2005).

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a qual compete examiná-la quantos aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 591, de 2010, atende às disposições constitucionais para estabelecer normas tributárias no âmbito da legislação concorrente, à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente.

Não se vislumbra, por outro lado, nenhuma afronta à legislação positiva ou ao sistema normativo vigente, sendo, pois, jurídica a proposição em exame.

A técnica legislativa não merece reparos.

Ante o exposto nosso voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 591, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Jorginho Mello
Relator